

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO - 2025

**ADMINISTRAÇÃO
JOSMAIL RODRIGUES**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 27/05/2024
Horário: 10:00
Caridade

418
Assessoria e Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Sumário

1. Mensagem.....
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I).....
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48).....
4. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º).....
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN).....
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN).....
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN).....
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN).....
11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).....



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

MENSAGEM



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

DE, 17 DE MAIO DE 2024.

MENSAGEM Nº 19

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências”*.

Para a devida apreciação de Vossas Excelências, estamos encaminhando o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo ano.

O presente documento, além de seguir, rigorosamente, os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica emendas do Município de Bonito/MS e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contém as metas e prioridades de nossa administração para o exercício de 2025. Tais metas visam o atendimento das necessidades da população de nosso município.

Os nobres vereadores encontrarão também, nesta proposta, todas as informações pertinentes à elaboração da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo a esta régia Casa.

As diretrizes fixadas contemplam políticas públicas de Inclusão Social, Infraestrutura e de Gestão, com destaque para as ações nas áreas de Saneamento, Urbanismo, Educação, Saúde, Transporte, Habitação, Geração de renda, Turismo, Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

A presente proposta mantém a linha que nosso governo tem adotado desde o início de seu mandato, quando assumimos o compromisso de governar Bonito com base no planejamento integrado, política fiscal justa e equilíbrio das contas públicas, isto é, controle efetivo de gastos, aumento da receita e transparência na utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 27/05/2024
Horário: 08:45
Carvidor



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº

DE, 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Bonito/MS para 2025, compreendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Orçamentárias**

SEÇÃO I **As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município**

Art. 2º Em consonância com o art. 165 e §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2025, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

SEÇÃO II Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço corrente do mês de agosto de 2024.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo observará o estrito cumprimento da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

I - programas de governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área;

II - órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;

III - unidade orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;

IV - função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor público;

V - subfunção - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;

VI - programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

VII - atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;

VIII - projeto – a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

§2º Cada atividade e ou projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.

§4º As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no §3º, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão à seguinte prioridade na sua alocação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida, amortização da Dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos Inversões Financeiras.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios, contratos ou instrumentos congêneres e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2024, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204, seus parágrafos e incisos e §4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais a que se refere o §1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social;
- III - das transferências de carácter especial para atender a Covid-19 e consequências futuras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - categorias econômicas da despesa;

III - grupos de natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

1 - pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;

2 - juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

3 - outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

1 - investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

2 - inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

3 - amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Quadros, tabelas explicativas e anexos, conforme estabelece a Lei nº 4.320/64 em conjunto com a Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 12. Para elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo incentivará à participação popular e realização de audiência pública para ouvir a sociedade civil organizada em cumprimento as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão na Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do §1º do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§3º A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2025 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para os Poderes em observância a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 17. No Orçamento Programa para o exercício de 2025 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial.

SEÇÃO IV Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual relativa ao orçamento anual destinaria no mínimo:

I - 15% (quinze por cento), da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

III - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 19. Às operações de crédito aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e demais legislações vinculadas à matéria.

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009.

Art. 24. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009 e nos termos do §3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a órgãos, fundo ou despesa obrigatória.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo, não se aplica as movimentações financeiras, praticadas pela administração com instituições não oficiais que gerenciam a folha de pagamento dos servidores públicos, assim como, os recebimentos de tributos locais.

Art. 25. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, §3º da Constituição Federal.

Art. 26. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 27. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 28. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme §7º do artigo 30 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 29. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do *caput*, deste artigo, far-se-ão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal.

§2º A Câmara Municipal deverá comunicar o setor de contabilidade do município até o décimo dia do mês subsequente ao encerramento da movimentação contábil do mês anterior para que contabilidade geral do município possa realizar as prestações contas aos órgãos de controle externo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 30. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC nº 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 31. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quota-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
- VI - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- VIII - das transferências ao FUNDEB;
- IX - das demais transferências voluntárias a Fundos ou a Convênios não citadas nos incisos anteriores;
- X- demais receitas que possam ser passadas ou arrecada das pelo município não especificadas nos itens anteriores.

Art. 32. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado MS – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem ao Orçamento para o Exercício de 2025 e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 33. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar Nº 101/2000, alterada pela LC nº 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estará acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débitos cujo o montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 34. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos respectivos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extras orçamentárias, conforme orienta a Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII A Alteração na Legislação Tributária

Art. 35. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao cadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 36. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 37. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar as disposições previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 38. Para exercício financeiro de 2025 será considerada como despesas de pessoal a definição contida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 39. O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual recursos financeiros para custear os débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme prevê o §5º do art. 100 da Carta Magna.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 40. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 41. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela LC nº 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do inciso I, do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no §4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 43. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 44. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§1º A despesa com cooperação técnica e financeira contra partidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

SEÇÃO XIII Das Disposições Finais

Art. 46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 48. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 49. Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Art. 50. As metas e prioridades fixadas nesta Lei e no Plano Plurianual poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento e assegurar o atendimento das políticas de governo desta administração.

Art. 51. A escritura, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 52. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2025 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia, em cumprimento ao §6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 53. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 54. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I - Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II - Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§4º As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 55. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 56. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025

As Diretrizes do Governo para a atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 e para a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

I - Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação dos Conselhos municipais; valorização dos servidores públicos municipais; fortalecimento do Planejamento do município;

II - Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos; ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes;

III - Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso a escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas;

IV - Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes;

V - Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade;

VI - Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo, a preço justo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente;

VII - Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local;

IX - Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural;

X - Dispor e oferecer atividades esportivas como meio de integração social e de qualidade de vida; estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social; ampliar e preservar as praças esportivas;

XI - Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios da comercialização dos seus produtos; manter a qualidade das estradas vicinais, facilitando o meio de escoamento da produção; estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estímulo ao comércio local.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO II METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2025 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2025 DA ADMINISTRAÇÃO

As metas para a atualização do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 a 2025 e para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2025 terão como base o Programa de Governo, criado a partir da Plataforma de Campanha proposta à sociedade e legitimada com a eleição do Prefeito Municipal.

As metas serão transformadas em ações, que contemplarão tanto o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 e assim como o Orçamento para 2025, observando as proposições que se seguem:

1. Elaboração do Plano de Metas com a finalidade de atender prioridades e necessidades de nosso Município, formatando as ações estratégicas necessárias e metas específicas de curto, médio e longo prazo, tendo por base um criterioso levantamento técnico acerca das condições patrimoniais e financeiras efetivamente encontradas;
2. Realização de uma gestão transparente e democrática, com plena utilização de modernos recursos, equipamentos e sistemas de comunicação, incluindo as redes sociais;
3. Atendimento eficaz e humanizado em todos os órgãos da administração municipal;
4. Qualificação e valorização do servidor público;
5. Valorização e investimento no Setor de Planejamento e no Departamento de Recursos Humanos, modernizando e aperfeiçoando as suas atividades.

SAÚDE

1. Priorizar o atendimento médico com a contratação de médicos de várias especialidades;
2. Valorizar, qualificar e promover os funcionários da saúde, assegurando-lhes adequadas condições de trabalho;
3. Readequar a estrutura interna do Hospital local, buscando parcerias para a aquisição de novos equipamentos a fim de reduzir o deslocamento de pacientes para os grandes centros de atendimento;
4. Instrumentalização, modernização e conservação adequada das instalações das unidades de pronto atendimento;
5. Ampliação da assistência médica e odontológica para a população urbana e rural;
6. Aprimorar a informatização em rede de postos de saúde reduzindo o tempo de espera e agilizando a marcação de consultas e exames;
7. Aperfeiçoar e ampliar os programas de atendimento específico à saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das gestantes e de pessoas com necessidades especiais;
8. Instalação de novos postos de saúde e revitalização dos postos de saúde já existentes, assegurando equipamentos de qualidade e treinamento qualificado aos responsáveis pelo atendimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

9. Suprir permanentemente a Farmácia Básica do Posto Central, criando um sistema de atendimento em regime de plantão.

EDUCAÇÃO

1. Assegurar ensino de qualidade a todas as crianças do município em idade escolar;
2. Promover o fortalecimento de todos os profissionais da educação, professores e integrantes do setor administrativo, investindo na capacitação, condições adequadas de trabalho e na valorização salarial;
3. Assegurar infraestrutura adequada às escolas municipais de Bonito, rede física e equipamentos, abrangendo a área urbana e rural;
4. Ampliar a oferta da Educação Infantil, creches e pré-escolas, construindo dos Centros de Educação Infantil (CEINFs), remodelando os já existentes e assegurando atendimento durante as férias escolares;
5. Assegurar Merenda Escolar de qualidade e investir no treinamento das equipes responsáveis;
6. Qualificar as equipes diretivas e administrativas das escolas e creches municipais;
7. Ampliar o programa extraclasse, fortalecendo a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Promover a inclusão social e a igualdade, de maneira ampla, objetivando melhor qualidade de vida aos moradores, desenvolvendo ações em benefício das mulheres, crianças, adolescentes, idosa e pessoas em condições de vulnerabilidade social;
2. Trabalhar permanentemente em sintonia com os programas sociais estaduais e federais existentes, dentro das condições, prazos e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
3. Dar continuidade aos programas habitacionais já existentes, buscando recursos para novas unidades habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com o Governo do Estado, Governo Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

MEIO AMBIENTE

1. Assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do nosso município mediante o acesso responsável e controlado aos bens naturais, dentro da observância dos parâmetros legais, para esta e as futuras gerações;
2. Revitalizar o Viveiro Municipal para a produção de mudas de árvores nativas, frutíferas e plantas para projetos de arborização e distribuição à população;
3. Elaborar com auxílio de parcerias especializadas, um programa de proteção ambiental voltado para a preservação das nascentes, córregos e rios do município.
4. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização e ampliação das áreas verdes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

1. Incentivar mediante benefícios fiscais, a instalação de empresas particulares para transporte diário da população, a preço justo, tanto na área urbana como na área rural do nosso município;
2. Planejar e reorganizar o trânsito na área urbana, destacadamente no centro da cidade, incluindo a ampliação e a demarcação das áreas para estacionamento e a revitalização das calçadas;
3. Manutenção e implantação de sinalização de viária nas ruas centrais, nos bairros e vilas e também nas estradas vicinais do município;
4. Ampliar a rede de saneamento básico e de esgoto tratado, incluindo drenagem e asfaltamento de bairros e vilas;
5. Promover a manutenção regular dos prédios públicos, praças, canteiros e jardins e ampliar a iluminação pública;
6. Buscar diminuir o déficit habitacional construindo unidades habitacionais em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal;
7. Conservar e melhorar as pistas de rolamento (asfalto) já existentes no perímetro urbano utilizando material e serviços de qualidade, bem como asfaltar as ruas de médio e grande fluxo, onde for necessário;
8. Conservar e ampliar as calçadas promovendo acessibilidade de todos;
9. Construir ciclovias e reformar as já existentes;
10. Recuperação e manutenção de estradas vicinais, incluindo a construção de pontes e pontilhões e colocação de tubos para águas pluviais.

TURISMO

1. Estimular o desenvolvimento turístico de forma compatível e harmoniosa com o desenvolvimento sustentável necessário, incluindo o turismo cultural e de eventos, fomentar em conjunto com a iniciativa privada, a criação de novos atrativos turísticos;
2. Manter e conservar com regularidade as estradas municipais de acessos públicos aos atrativos turísticos;
3. Fortalecer o ensino de matérias relacionadas ao meio-ambiente ao turismo e a história local e regional nas escolas públicas municipais;
4. Capacitar com regularidade os agentes e profissionais do turismo, promovendo seminários e encontros de trabalho;
5. Desenvolver, mediante concurso, em parceria com o Governo Estadual, projeto para a construção de um Portal Turístico na entrada da cidade, bem como projetos para sinalização turística de qualidade e restauração de monumentos;
6. Revitalização do balneário municipal.

CULTURA

1. Colocar em prática as políticas culturais do município em plena sintonia com o sistema Estadual de Cultura de MS;
2. Priorizar as atividades culturais tradicionais apoiando nossos artistas da terra, suas iniciativas seus projetos, fortalecer a Cavalgada de São Pedro, a Romaria do Sinhozinho, a Folia de Reis de Águas de Miranda, o Festival da Guavira e o Festival de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

Inverno, entre outros eventos, criando também um programa próprio para difundir a gastronomia de Bonito;

3. Valorizar todos os setores da produção artística e cultural especificados pelo Plano Nacional de Cultura, incluindo música, artes plásticas, artesanato, dança, memória literária, entre outras áreas;

4. Criar, em conjunto com os setores de Turismo e Cultura, um calendário municipal de atividades culturais para pessoas de todas as idades.

ESPORTE E LAZER

1. Estimular a prática desportiva disponibilizando o maior número de modalidades esportivas;

2. Revitalizar o Ginásio Municipal e o Estádio Municipal;

3. Readequar e ampliar o calendário esportivo promovendo torneios e campeonatos, diversificando as atividades esportivas e valorizando o desenvolvimento dos nossos atletas, buscando a integração com a área rural;

4. Revitalizar, adaptar e equipar para o lazer as praças públicas existentes.

AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Apoiar a agricultura familiar objetivando elevar a produtividade do setor e a renda dos pequenos produtores;

2. Recuperar as estradas vicinais, assegurando boas condições de trânsito proporcionando o escoamento da produção, bem como boas condições de tráfego para o turismo e o transporte escolar;

3. Estimular o comércio local por meio de parcerias proporcionando, desta forma, a geração de novos empregos e a busca de novos e melhores mercados;

4. Fomentar os empregadores das micro e pequenas empresas de comércio e de serviços com o serviço público eficaz e de qualidade, com orientações e assessoramento de um planejamento empresarial;

5. Criar uma política de turismo voltada para desenvolver o comércio local, incluindo bares, pousadas e hotéis, possibilitando ao visitante amplo conhecimento das nossas riquezas culturais e do potencial turístico do município;

6. Implantação de melhorias na feira do produtor.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS
PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA
ELABORAÇÃO DA LDO 2025 “ART 48, LC
101/2000”**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**EDITAL 002/2024 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Bonito - MS, Sr. Josmail Rodrigues, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Bonito - MS, Sr. André Luiz Ocampos Xavier, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bonito - MS e Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se:

Data: 17/05/2024

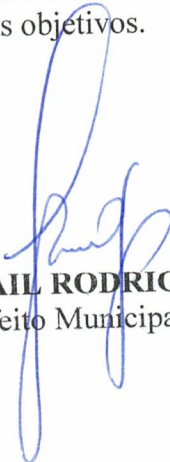
Horas: 09:30

**Local: Sala de reuniões da Secretaria de Turismo, sito R. Cel. Pilad Rébua, 1780,
Alvorada, Bonito - MS, 79.290-000**

Com a finalidade de apresentação de Audiência Pública sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. A Referida Audiência Pública será realizada e transmitida online, através do facebook da Prefeitura Municipal de Bonito, pelos links, <https://www.facebook.com/GovBonitoMS> e <https://www.facebook.com/camarabonitoms>.

Para tanto, na referida audiência, serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes no ato, bem como das organizações representadas por associações, entidade, clubes de serviços, instituições e de representantes de diversos segmentos, etc. Tais sugestões deverão ser protocoladas, por escrito, junto à coordenação da Audiência Pública, ou explanadas verbalmente em plenário, a fim de constarem em Ata, ou ainda, entregues na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 2 (dois) dias úteis contados da data da audiência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal


ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER
Presidente da Câmara Municipal

Bonito, 25 de julho de 2023.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

MARBA COMERCIAL LTDA

Detentora da Ata

IZABELLE MARQUES CASTILHO

Assessora Jurídica – OAB/MS 17.564-B

Testemunhas :**1) BRUNA DE SOUZA XIMENES**

CPF/MF Nº. 041.309.911-32

2) ALINE BARBOSA GIURIZZATTO

CPF/MF Nº. 024.912.041-00

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Prefeitura Municipal de Bonito
EDITAL DE CONVOCAÇÃO LDO/2025
EDITAL 002/2024 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bonito - MS, Sr. Josmail Rodrigues, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Bonito - MS, Sr. André Luiz Ocampos Xavier, cumprindo o que dispõe a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Bonito - MS e Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público e convoca a sociedade em geral para participar de uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se:

Data: 17/05/2024**Horas: 09:30****Local: Sala de reuniões da Secretaria de Turismo, sito R. Cel. Pílad Rébua, 1780, Alvorada, Bonito - MS, 79.290-000**

Com a finalidade de apresentação de Audiência Pública sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, do Poder Executivo e do Poder Legislativo. A Referida Audiência Pública será realizada e transmitida online, através do facebook da Prefeitura Municipal de Bonito, pelos links, <https://www.facebook.com/GovBonitoMS> e <https://www.facebook.com/camarabonitoms>.

Para tanto, na referida audiência, serão colhidas sugestões dos representantes da sociedade presentes no ato, bem como das organizações representadas por associações, entidade, clubes de serviços, instituições e de representantes de diversos segmentos, etc. Tais sugestões deverão ser protocoladas, por escrito, junto à coordenação da Audiência Pública, ou explanadas verbalmente em plenário, a fim de constarem em Ata, ou ainda, entregues na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 2 (dois) dias úteis contados da data da audiência.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, que será publicado na imprensa e afixado na sede da Prefeitura, a fim de ser dada publicidade e ampla divulgação da audiência pública e seus objetivos.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ OCAMPOS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por ARIANE DE CAMPOS MENEZES

Procuradoria Jurídica
EDITAL DE PUBLICAÇÃO (86)

A Prefeitura Municipal de Bonito, estado de Mato Grosso do Sul, através do seu Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária (DEMURF), torna público que os(as) beneficiários(as) abaixo citados(as), todos(as) eles(as) anteriormente pré-selecionados(as) para o Programa Habitacional Residencial Rio da Prata – Módulo II – AGEHAB/AAPRUHMS/PMB, foram considerados(as) ***DESCLASSIFICADOS(AS)*** para o programa, de acordo com motivo anexo aos respectivos nomes e qualificação.

*Serão devidamente convocados conforme lista reserva, os substitutos subseqüentes:

COL.	NOME BENEFICIÁRIO(A)	CPF	MOTIVO
082	SOLÂNIA AGRELA ZACARONI	***.***.611-34	REPROVADO CCA/CEF
153	CLEIDE MARIA DE FREITAS GARCEZ	***.***.091-20	REPROVADO CCA/CEF

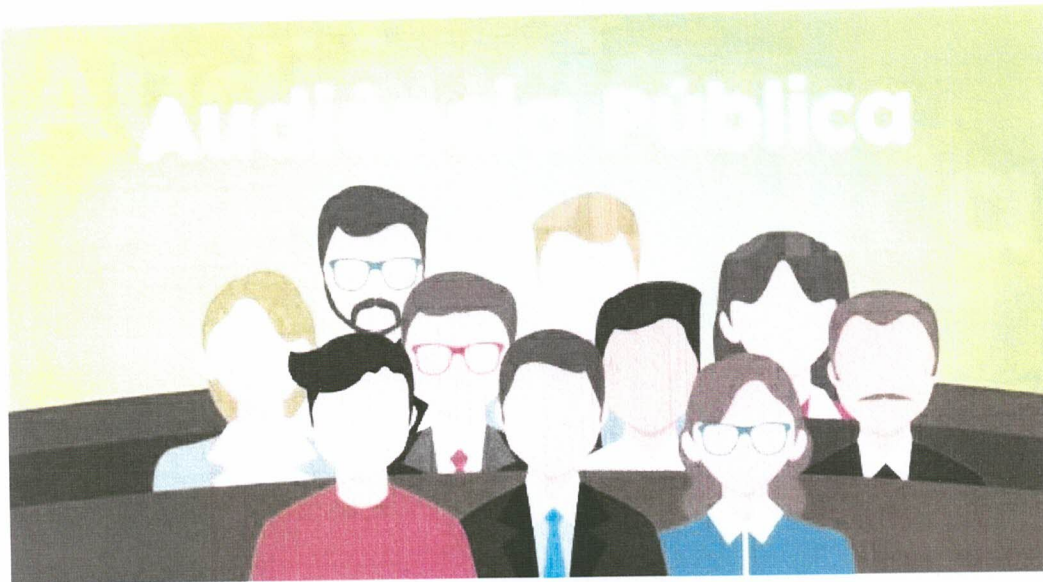
BONITO-MS, 29 DE ABRIL DE 2024
JOSÉ CAVALHEIRO
DIRETOR DEMURF

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira



Audiência Pública da LDO para o exercício financeiro 2025, acontece nesta sexta-feira

Por Assessoria de Comunicação - 08:00 - 15/05/2024



Nesta sexta-feira (17) será realizada a Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2025, do Poder Executivo e Poder Legislativo, às 09h30, na sala de reunião da Sectur, em anexo ao prédio da Prefeitura, com entrada pela Rua Pilád Rebuá, nº 1780.

A audiência será transmitida online através do Facebook da Prefeitura de Bonito e Câmara Municipal de Bonito, pelos links, <https://www.facebook.com/GovBonitoMS> e <https://www.facebook.com/camarabonitoms>.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) **é uma lei elaborada anualmente que tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano.** A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei orçamentária Anual (LOA); é o instrumento que de fato viabiliza a execução do plano de trabalho.

Ela é elaborada pelos Poderes Executivos e Legislativos, por meio Projeto de Lei e estabelece as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública para o ano seguinte, dispõe sobre critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesas e também orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

17/05/2024, 09:16

Audiência Pública da LDO para o exercício financeiro 2025, acontece nesta sexta-feira - Prefeitura Municipal de Bonito - MS

A LDO é apresentada e votada no início do ano, e a LOA, no segundo semestre. Isso ocorre porque o planejamento deve ser feito com antecedência.









**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES
PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA
LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º
§ 1º e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

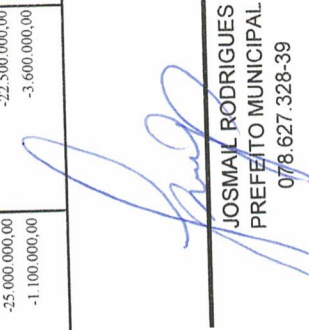
Lei: , Data:

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	238.584.500,00	214.726.050,00	120,43460	262.442.950,00	236.198.655,00	120,43470	288.687.245,00	259.818.520,50	120,43440
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	211.648.500,00	190.483.650,00	106,83760	232.813.350,00	209.532.015,00	106,83780	256.094.685,00	230.485.216,50	106,83740
Receitas Primárias Correntes	195.566.500,00	176.009.850,00	98,71960	215.123.150,00	193.610.835,00	98,71970	236.635.465,00	212.971.918,50	98,71950
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.091.000,00	62.181.900,00	34,87630	76.000.100,00	68.400.090,00	34,87630	83.600.110,00	75.240.099,00	34,87620
Transferências Correntes	123.299.000,00	110.969.100,00	62,23980	135.628.900,00	122.066.010,00	62,23990	149.191.790,00	134.272.611,00	62,23970
Demais Receitas Primárias	3.176.500,00	2.858.850,00	1,60350	3.494.150,00	3.144.735,00	1,60350	3.843.565,00	3.459.208,50	1,60350
Correntes	16.082.000,00	14.473.800,00	8,11800	17.690.200,00	15.921.180,00	8,11800	19.459.220,00	17.513.298,00	8,11800
Receitas Primárias de Capital	238.584.500,00	214.726.050,00	120,43460	262.442.950,00	236.198.655,00	120,43470	288.687.245,00	259.818.520,50	120,43440
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	235.419.500,00	211.877.550,00	118,83690	258.961.450,00	233.065.305,00	118,83710	284.857.595,00	256.371.835,50	118,83670
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	180.995.000,00	162.895.500,00	91,36410	199.094.500,00	179.185.050,00	91,36420	219.003.950,00	197.103.555,00	91,36390
Despesas Primárias Correntes	85.158.500,00	76.642.650,00	42,98700	93.674.350,00	84.306.915,00	42,98700	103.041.785,00	92.737.606,50	42,98690
Pessoal e Encargos Sociais	95.836.500,00	86.252.850,00	48,37710	105.420.150,00	94.878.135,00	48,37720	115.962.165,00	104.365.948,50	48,37700
Outras Despesas Correntes	52.503.500,00	47.253.150,00	26,50310	57.753.850,00	51.978.465,00	26,50320	63.529.235,00	57.176.311,50	26,50310
Despesas Primárias de Capital	524.349,71	471.914,74	0,26470	576.784,68	519.106,21	0,26470	634.463,15	571.016,83	0,26470
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	25.415.500,00	22.873.950,00	12,82940	27.957.050,00	25.161.345,00	12,82950	30.752.755,00	27.677.479,50	12,82940
Receita Total(COM FONTES RPPS)	20.894.500,00	18.805.050,00	10,54730	22.983.950,00	20.685.555,00	10,54730	25.282.345,00	22.754.110,50	10,54730
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	25.415.500,00	22.873.950,00	12,82940	27.957.050,00	25.161.345,00	12,82950	30.752.755,00	27.677.479,50	12,82940
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	25.415.500,00	22.873.950,00	12,82940	27.957.050,00	25.161.345,00	12,82950	30.752.755,00	27.677.479,50	12,82940
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	-23.771.000,00	-21.393.900,00	-11,99930	-26.148.100,00	-23.533.290,00	-11,99930	-28.762.910,00	-25.886.619,00	-11,99930
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-28.292.000,00	-25.462.800,00	-14,28140	-31.121.200,00	-28.009.080,00	-14,28150	-34.233.320,00	-30.809.988,00	-14,28140
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.354.861,95	5.890.348,14	2,70310	5.836.799,52	6.420.479,47	2,67850	6.362.111,48	6.998.322,62	2,65410
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	29.161,07	32.077,18	0,01470	31.785,57	34.964,12	0,01460	34.646,27	38.110,90	0,01450
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	4.000.000,00	3.600.000,00	2,01920	3.200.000,00	2.880.000,00	1,46850	4.400.000,00	3.960.000,00	1,83560
Dívida Pública Consolidada(DC)	-25.000.000,00	-22.500.000,00	-12,61970	-23.800.000,00	-21.420.000,00	-10,92180	-15.800.000,00	-14.220.000,00	-6,59140
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.100.000,00	-3.600.000,00	-0,55530	-1.200.000,00	-1.080.000,00	-0,55070	-8.000.000,00	-7.200.000,00	-3,33740
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha									


ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

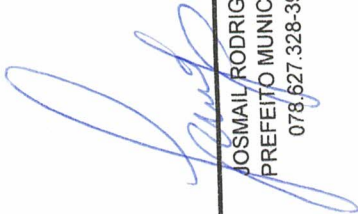
Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);

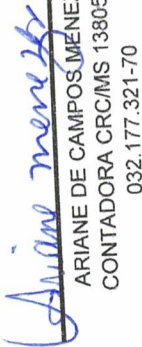
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2025
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei: , Data:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c)/x100
Recita Total(EXCETO FONTES RPPS)	191.450.000,00	108,11130	192.762.763,20	107,05600	1.312.763,20	0,69000
Recitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	189.954.500,00	107,26680	188.296.656,49	104,57560	-1.657.843,51	-0,87000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	190.291.000,00	107,45680	202.970.524,15	112,72520	12.679.524,15	6,66000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	177.326.852,92	100,13600	200.834.155,53	111,53870	23.507.302,61	13,26000
Recita Total(COM FONTES RPPS)	22.650.000,00	12,79040	18.038.477,88	10,01820	-4.611.522,12	-20,36000
Recitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	18.825.000,00	10,63040	17.943.588,46	9,96550	-881.411,54	-4,68000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	22.650.000,00	12,79040	13.809.768,94	7,66960	-8.840.231,06	-39,03000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	22.650.000,00	12,79040	13.809.768,94	7,66960	-8.840.231,06	-39,03000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	12.627.647,08	7,13080	-12.537.499,04	-6,96310	-25.165.146,12	-199,28610
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	8.802.647,08	4,97080	-8.403.679,52	-4,66720	-17.206.326,60	-195,46760
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.800.000,00	3,27520	8.929.266,86	4,95910	3.129.266,86	53,95000
Dívida Nominal(Liquida(DCL)	-28.200.000,00	-15,92450	-23.354.582,42	-12,97060	4.845.417,58	-17,18000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	25.450.000,00	14,37150	-6.290.778,45	-3,49380	-31.740.778,45	-124,72000


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39


ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Lei: , Data:

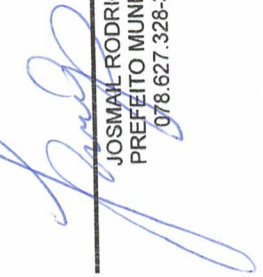
R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	135.680.000,00	191.450.000,00	0,00	211.680.000,00	0,00	238.584.500,00	0,00	262.442.950,00	0,00	288.687.245,00	0,00	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	135.359.000,00	189.954.500,00	0,00	206.693.500,00	0,00	211.648.500,00	0,00	232.813.350,00	0,00	256.094.685,00	0,00	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	132.155.000,00	190.291.000,00	0,00	204.992.665,12	0,00	238.584.500,00	0,00	262.442.950,00	0,00	288.687.245,00	0,00	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	111.823.352,92	177.326.852,92	0,00	179.916.953,33	0,00	235.419.500,00	0,00	258.961.450,00	0,00	284.857.595,00	0,00	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	19.000.000,00	22.650.000,00	0,00	23.105.000,00	0,00	25.415.500,00	0,00	27.957.050,00	0,00	30.752.755,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	16.450.000,00	18.825.000,00	0,00	18.995.000,00	0,00	20.894.500,00	0,00	22.983.950,00	0,00	25.282.345,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	19.000.000,00	22.650.000,00	0,00	23.105.000,00	0,00	25.415.500,00	0,00	27.957.050,00	0,00	30.752.755,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	19.000.000,00	22.650.000,00	0,00	23.105.000,00	0,00	25.415.500,00	0,00	27.957.050,00	0,00	30.752.755,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	23.535.647,08	12.627.647,08	0,00	26.776.546,67	0,00	23.771.000,00	0,00	-26.148.100,00	0,00	-28.762.910,00	0,00	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	20.985.647,08	8.802.647,08	0,00	22.666.546,67	0,00	-28.292.000,00	0,00	-31.121.200,00	0,00	-34.233.320,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.500.000,00	5.800.000,00	0,00	4.900.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	3.200.000,00	0,00	4.400.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-2.750.000,00	-28.200.000,00	0,00	-26.100.000,00	0,00	-25.000.000,00	0,00	-23.800.000,00	0,00	-15.800.000,00	0,00	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	9.480.600,00	25.450.000,00	0,00	-2.100.000,00	0,00	-1.100.000,00	0,00	-1.200.000,00	0,00	-8.000.000,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	159.486.412,80	210.595.000,00	0,00	211.680.000,00	0,00	214.726.050,00	0,00	236.198.655,00	0,00	259.818.520,50	0,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	159.109.090,14	208.949.950,00	0,00	206.693.500,00	0,00	190.483.650,00	0,00	209.532.015,00	0,00	230.485.216,50	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	155.342.916,30	209.320.100,00	0,00	204.992.665,12	0,00	214.726.050,00	0,00	236.198.655,00	0,00	259.818.520,50	0,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	131.443.878,42	195.059.538,21	0,00	179.916.953,33	0,00	211.877.550,00	0,00	233.065.305,00	0,00	256.371.835,50	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	22.333.740,00	24.915.000,00	0,00	23.105.000,00	0,00	22.873.950,00	0,00	25.161.345,00	0,00	27.677.479,50	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	19.336.317,00	20.707.500,00	0,00	18.995.000,00	0,00	18.805.050,00	0,00	20.685.555,00	0,00	22.754.110,50	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	22.333.740,00	24.915.000,00	0,00	23.105.000,00	0,00	22.873.950,00	0,00	25.161.345,00	0,00	27.677.479,50	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	22.333.740,00	24.915.000,00	0,00	23.105.000,00	0,00	22.873.950,00	0,00	25.161.345,00	0,00	27.677.479,50	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	27.665.211,72	13.890.411,79	0,00	26.776.546,67	0,00	-21.393.900,00	0,00	-23.533.290,00	0,00	-25.886.619,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	24.667.788,72	9.682.911,79	0,00	22.666.546,67	0,00	-25.462.800,00	0,00	-28.009.080,00	0,00	-30.809.988,00	0,00
Linha(VI)=(V)+(III-IV)											
Dívida Pública Consolidada(DC)	7.640.490,00	6.380.000,00	0,00	4.900.000,00	0,00	3.600.000,00	0,00	2.880.000,00	0,00	3.960.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-3.232.515,00	-31.020.000,00	0,00	-26.100.000,00	0,00	-22.500.000,00	0,00	-21.420.000,00	0,00	-14.220.000,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	11.460.528,12	27.787.485,00	0,00	-4.920.000,00	0,00	-3.600.000,00	0,00	-1.080.000,00	0,00	-7.200.000,00	0,00


ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

Lei: , Data:

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-60.173.415,66	100,000	129.498.165,91	100,000	121.640.400,68	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-60.173.415,66	100,00	129.498.165,91	100,00	121.640.400,68	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-57.952.536,10	100,000	-5.140.607,78	100,000	3.999.538,44	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-57.952.536,10	100,00	-5.140.607,78	100,00	3.999.538,44	100,00

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos
Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e
Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei: , Data:

2025

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 1 de 3

Lei: , Data:

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	18.036.727,88	18.172.897,84	13.948.794,80
RECEITAS CORRENTES(I)	4.476.493,76	4.245.799,64	3.565.997,44
Receita de Contribuições dos Segurados	4.476.493,76	4.245.799,64	3.565.997,44
Civil	4.438.752,98	4.219.886,50	3.565.997,44
Ativo	37.000,16	24.716,92	0,00
Inativo	740,62	1.196,22	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	13.356.547,05	10.709.473,15	9.854.753,32
Civil	13.356.547,05	10.709.473,15	9.854.753,32
Ativo	13.356.547,05	10.709.473,15	9.854.753,32
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	94.889,42	3.177.627,67	528.044,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	94.889,42	3.177.627,67	484.374,94
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	43.669,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	108.797,65	39.997,38	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	105.412,51	39.997,38	0,00
Aportes Periódicos Amort D�ficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.385,14	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Aliena��o de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortiza��o de Empr�stimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCI�RIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	18.036.727,88	18.172.897,84	13.948.794,80

	2023	2022	2021
DESPESAS PREVIDENCI�RIAS - RPPS	13.254.717,47	10.607.980,75	8.820.300,00
Benef�cios - Civil	11.440.116,80	8.965.015,80	7.400.300,00
Aposentadorias	1.814.600,67	1.642.964,95	1.420.000,00
Pens�es	0,00	0,00	0,00
Outros Benef�cios Previdenci�rios	0,00	0,00	0,00
Benef�cios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pens�es	0,00	0,00	0,00
Outros Benef�cios Previdenci�rios	84.140,08	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenci�rias	0,00	0,00	0,00
Compens��o Previdenci�ria do RPPS para o RGPS	84.140,08	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenci�rias	13.338.857,55	10.607.980,75	8.820.300,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCI�RIAS RPPS (V)	4.697.870,33	7.564.917,09	5.128.494,80
RESULTADO PREVIDENCI�RIO (VI) = (IV - V)			

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERC�CIOS ANTERIORES	0,00	0,00	13.948.794,80
VALOR			

	2023	2022	2021
RESERVA OR�AMENT�RIA DO RPPS	0,00	8.836.000,00	5.000,00
VALOR			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 2 de 3

Lei: , Data:

	2023	2022	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
	6.399.304,49	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

	2023	2022	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	0,00	239,16	23.725,29
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.753.365,29	48.537.971,14	41.698.354,54
Investimentos e Aplicações	0,00	4.245.695,26	0,00
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
	2023	2022	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

	2023	2022	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)			

	2023	2022	2021
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva			

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS
2025

Lei: , Data:

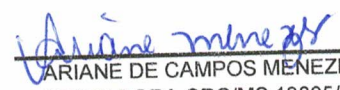
	2023	2022	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	42.911.706,54	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			

	2023	2022	2021
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	1.750,00	425.633,28	324.746,01
RECEITAS CORRENTES	1.750,00	425.633,28	324.746,01
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)			

	2023	2022	2021
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	461.947,89	422.462,37	320.316,01
DESPESAS CORRENTES (XIII)	8.963,50	3.170,91	4.430,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	470.911,39	425.633,28	324.746,01
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-469.161,39	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)			

	2023	2022	2021
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	280.094,79	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39


ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70

Página 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Lei: , Data:

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2024	20.891.872,60	16.191.020,60	4.700.852,00	64.646.019,62
2025	23.480.776,52	16.607.133,48	6.873.643,04	71.519.662,66
2026	23.623.937,77	17.222.520,21	6.401.417,56	77.921.080,22
2027	24.091.363,86	18.560.122,85	5.531.241,01	83.452.321,23
2028	24.536.567,36	19.778.836,70	4.757.730,66	88.210.051,89
2029	24.580.416,48	20.637.992,15	3.942.424,33	92.152.476,22
2030	25.015.604,72	21.600.240,36	3.415.364,36	95.567.840,58
2031	25.386.911,41	23.126.579,27	2.260.332,14	97.828.172,72
2032	25.708.290,85	24.695.263,86	1.013.026,99	98.841.199,71
2033	25.946.695,24	26.349.426,71	-402.731,47	98.438.468,24
2034	26.095.269,51	28.505.564,70	-2.410.295,19	96.028.173,05
2035	26.159.373,25	30.448.079,12	-4.288.705,87	91.739.467,18
2036	26.137.943,42	32.091.141,00	-5.953.197,58	85.786.269,60
2037	26.116.407,47	32.985.086,96	-6.868.679,49	78.917.590,11
2038	25.995.765,58	34.377.168,45	-8.381.402,87	70.536.187,24
2039	25.787.706,22	36.004.122,23	-10.216.416,01	60.319.771,23
2040	25.500.530,20	37.207.541,42	-11.707.011,22	48.612.760,01
2041	25.221.871,52	37.730.838,79	-12.508.967,27	36.103.792,74
2042	24.893.515,53	38.571.067,85	-13.677.552,32	22.426.240,42
2043	24.515.049,77	39.168.598,39	-14.653.548,62	7.772.691,80
2044	24.476.925,29	39.614.913,91	-15.137.988,62	-7.365.296,82
2045	24.815.205,16	39.490.204,67	-14.674.999,51	-22.040.296,33
2046	25.159.083,20	39.494.669,75	-14.335.586,55	-36.375.882,88
2047	25.510.127,83	39.259.169,68	-13.749.041,85	-50.124.924,73
2048	25.877.547,34	38.692.625,61	-12.815.078,27	-62.940.003,00
2049	26.239.934,59	38.620.527,03	-12.380.592,44	-75.320.595,44
2050	26.620.692,35	37.773.292,85	-11.152.600,50	-86.473.195,94
2051	26.977.434,73	38.190.259,12	-11.212.824,39	-97.686.020,33
2052	27.387.209,94	37.177.262,93	-9.790.052,99	-107.476.073,32
2053	27.828.978,10	36.203.279,04	-8.374.300,94	-115.850.374,26
2054	28.162.676,16	36.186.122,87	-8.023.446,71	-123.873.820,97
2055	28.640.739,11	34.948.070,72	-6.307.331,61	-130.181.152,58
2056	13.434.253,33	34.465.951,51	-21.031.698,18	-151.212.850,76
2057	13.536.117,65	33.493.029,81	-19.956.912,16	-171.169.762,92
2058	13.715.252,20	32.968.102,19	-19.252.849,99	-190.422.612,91
2059	13.468.350,68	32.542.782,03	-19.074.431,35	-209.497.044,26
2060	13.540.757,54	33.158.380,24	-19.617.622,70	-229.114.666,96
2061	13.689.379,39	32.302.456,47	-18.613.077,08	-247.727.744,04
2062	13.881.385,56	31.919.483,81	-18.038.098,25	-265.765.842,29
2063	14.022.834,60	31.746.477,13	-17.723.642,53	-283.489.484,82
2064	14.274.318,09	31.220.291,75	-16.945.973,66	-300.435.458,48
2065	14.469.638,67	30.993.111,72	-16.523.473,05	-316.958.931,53
2066	14.672.570,54	30.642.703,05	-15.970.132,51	-332.929.064,04
2067	14.913.633,36	31.015.610,77	-16.101.977,41	-349.031.041,45
2068	15.160.624,75	30.679.852,76	-15.519.228,01	-364.550.269,46
2069	15.291.199,47	31.051.540,46	-15.760.340,99	-380.310.610,45
2070	15.433.590,56	30.336.262,45	-14.902.671,89	-395.213.282,34
2071	15.497.045,71	30.584.369,23	-15.087.323,52	-410.300.605,86
2072	15.714.306,40	30.640.587,23	-14.926.280,83	-425.226.886,69
2073	15.957.468,31	30.565.212,32	-14.607.744,01	-439.834.630,70
2074	16.105.761,11	31.340.508,06	-15.234.746,95	-455.069.377,65
2075	16.186.426,13	32.278.050,75	-16.091.624,62	-471.161.002,27
2076	16.276.136,85	33.045.109,57	-16.768.972,72	-487.929.974,99
2077	16.427.964,18	33.650.350,30	-17.222.386,12	-505.152.361,11
2078	16.499.869,19	34.956.503,33	-18.456.634,14	-523.608.995,25
2079	16.731.230,00	34.934.304,19	-18.203.074,19	-541.812.069,44
2080	16.953.463,48	35.795.990,14	-18.842.526,66	-560.654.596,10

Página 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Lei: , Data:

R\$ 1,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

				-578.995.730,60
2081	17.093.616,55	35.434.751,05	-18.341.134,50	-597.215.376,76
2082	17.287.592,71	35.507.238,87	-18.219.646,16	-615.172.375,78
2083	17.512.008,59	35.469.007,61	-17.956.999,02	-633.349.821,79
2084	17.729.874,13	35.907.320,14	-18.177.446,01	-651.148.633,89
2085	17.909.998,06	35.708.810,16	-17.798.812,10	-668.813.897,13
2086	18.157.356,19	35.822.619,43	-17.665.263,24	-686.309.428,38
2087	18.399.136,43	35.894.667,68	-17.495.531,25	-703.553.244,44
2088	18.601.269,97	35.845.086,03	-17.243.816,06	-720.292.378,64
2089	18.824.878,44	35.564.012,64	-16.739.134,20	-736.618.174,16
2090	19.062.778,61	35.388.574,13	-16.325.795,52	-752.490.539,68
2091	19.267.752,03	35.140.117,55	-15.872.365,52	-767.069.025,06
2092	19.523.188,79	34.101.674,17	-14.578.485,38	-781.549.801,04
2093	19.707.930,54	34.188.706,52	-14.480.775,98	-794.497.168,43
2094	19.922.676,85	32.870.044,24	-12.947.367,39	-806.193.050,00
2095	20.190.587,80	31.886.469,37	-11.695.881,57	-816.299.922,10
2096	20.464.978,24	30.571.850,34	-10.106.872,10	-824.372.455,48
2097	20.710.733,95	28.783.267,33	-8.072.533,38	-831.287.956,39
2098	20.890.250,41	27.805.751,32	-6.915.500,91	

Página 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Lei: , Data:

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

Página 4 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

Lei: , Data:

R\$ 1,00

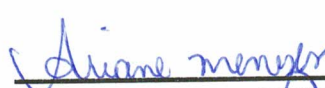
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39


ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da
Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Lei: , Data:

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	2025	2026	
IPTU	ISENÇÃO	Programas Sociais/ Aposentados e Pensionistas	200.000,00	250.000,00	280.000,00
			As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.		


JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39


ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

Lei: , Data:

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou
Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e
Portaria da STN).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

Lei: , Data:

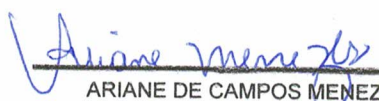
ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.100.000,00		1.100.000,00
Demandas Judiciais	250.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	350.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Reserva de Contingência	500.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			850.000,00
	850.000,00		850.000,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	250.000,00	Limitação de Empenhos	250.000,00
Discrepância de Projeções:	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL	850.000,00
TOTAL	1.950.000,00	TOTAL	1.950.000,00



JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39



ARIANE DE CAMPOS MENEZES
CONTADORA CRC/MS 13805/O-0
032.177.321-70